

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 090, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera o art. 2º da Lei nº 4.935, de 27 de junho de 2019, que estabelece os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado, o artigo 2º da Lei nº 4.935, de 27 de junho de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A tabela de vencimentos básicos para agente de combate a endemias, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, fica constituída do valor abaixo:

I – R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, em 1º de janeiro de 2021;

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do artigo 2º da Lei nº 4.935, de 27 de junho de 2019, não revogadas nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Eldorado do Sul, 04 de dezembro de 2020.

Fábio Araújo Leal,
Prefeito Municipal em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Jeremias Casaril,
Secretário da Administração Substituto.

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal N° 090, de 04 de dezembro de 2020, que **“Altera o art. 2º da Lei nº 4.935, de 27 de junho de 2019, que estabelece os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”**

A alteração se deve ao reajuste concedido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou o piso salarial dos agentes de combate as endemias e dos agentes comunitários de saúde.

Foi realizado o impacto financeiro 03/2019, anexo.

Sendo que nos cumpria apresentar, aproveitamos o ensejo para saudar a todos os componentes dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Fábio Araújo Leal,
Prefeito Municipal em Exercício